## **PUBLICADA NO DOE DE 23.12.2022**

# PORTARIA DIR № 3126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERADA PELA PORTARIA DIR № 3.143, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADA NO DOE DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Art. 1º** A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 01.03.2023, das 09 às 16 horas,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos. *(alterado pela Portaria DIR nº 3.143/2023)* 

**Art. 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Art. 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós- Graduação	Estatuto/Regimento
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

**Art. 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Art. 6º** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pósgraduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

# DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail <a href="mailto:posgrad.eletrica.poli@usp.br">posgrad.eletrica.poli@usp.br</a>, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP. (caput alterado pela Portaria

- § 1º A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.
- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
- § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de fevereiro de 2023. (alterado pela Portaria DIR  $n^{o}$  3.143/2023)
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail <u>posgrad.eletrica.poli@usp.br</u>, até as **10 horas** do dia **24 de fevereiro de 2023**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **10 horas** do dia **27 de fevereiro de 2023**. (alterado pela Portaria DIR nº 3.143/2023)
- § 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 28 de fevereiro de 2023, às 15 horas, permitida a presença de interessados. (alterado pela Portaria DIR nº 3.143/2023)

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- **Art. 8º** A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **01 de março de 2023**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. (alterado pela Portaria DIR nº 3.143/2023)
- **Art. 9º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de

março de 2023, até as 17 horas. (alterado pela Portaria DIR nº 3.143/2023)

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios

de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no

Serviço de Expediente da EPUSP até as 17 horas do dia 08 de março de 2023, e será decidido

pelo Diretor. (alterado pela Portaria DIR nº 3.143/2023)

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página

da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso

deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para

deliberação.

**Art. 14**. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Art. 15**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REINALDO GIUDICI** 

Diretor

- § 1º A vigência do Auxílio Permanência será vinculada ao tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.
- § 2º Serão condições para concessão do Auxílio Permanência e para sua manutenção:
- I estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da USP nos termos do artigo 73 do Regimento Geral;
- II ter obtido aprovação por nota e frequência em, pelo menos. 20% (vinte por cento) dos créditos em que estiver matriculado(a) no semestre;
- III ter obtido aprovação por frequência em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a);
- IV apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica; V – apresentar relatório anual, informando sua trajetória no
- curso, suas dificuldades vivenciadas e sugestões. Artigo 4º - Para os(as) alunos(as) de pós-graduação stricto
- sensu, a vigência máxima do Auxílio Permanência será de: I - 24 (vinte e quatro) meses para os(as) alunos(as) dos
- cursos de Mestrado; II – 48 (quarenta e oito) meses para os(as) alunos(as) dos
- cursos de Doutorado; III – 60 (sessenta) meses para os(as) alunos(as) do curso de
- Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto. § 1º - Para os(as) alunos(as) de pós-graduação
- matriculados(as) no Mestrado com passagem direta para o Doutorado, considerar-se-á a vigência máxima equivalente à do Doutorado Direto. § 2º - A vigência do Auxílio Permanência será vinculada ao
- tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.
- § 3º Serão condições para concessão do Auxílio Permanência e para sua manutenção:
- I estar regularmente matriculado em Programa Acadêmico de Pós-Graduação stricto sensu nos termos do artigo 96 do Regimento Geral, não fazendo jus à concessão os(as) alunos(as) especiais;
- II apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III apresentar relatório anual das atividades realizadas (acadêmicas e de pesquisa), com avaliação do(a) orientador(a), informando também sobre desempenho e dificuldades vivenciadas, incluindo o histórico escolar cumulativo:
- IV apresentar relatório de acompanhamento do(a) orientador(a) sobre as atividades relacionadas ao curso;
- V não apresentar mais de uma reprovação nas disciplinas constantes de sua Ficha no Sistema Janus no período de vigência do Auxílio Permanência.
- Artigo 5° A mudança de curso por meio de novo vestibular ou processo seletivo ou, ainda, por transferência, não alterará a vigência do Auxílio Permanência, devendo-se considerar a primeira matrícula do(a) aluno(a) em seu curso original, de graduação ou pós-graduação, conforme o caso.
- Parágrafo único Ao(à) aluno(a) a quem tenha sido conce dido Auxílio Permanência em curso da graduação será permitida a concessão de novo Auxílio Permanência na pós-graduação, com vigência integralmente nova, desde que respeitados todos os demais requisitos da presente Resolução.
- Artigo 6° Em casos excepcionais, devidamente justificados. será admitida a concessão emergencial de Auxílio Permanência, em período diverso do especificado em edital, mediante disponibilidade orçamentária, reservando-se 5% do orçamento anual do PAPFE para este fim.
- Parágrafo único Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitida a concessão emergencial de Auxílio Alimentação, consistente na gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade, independentemente da concessão de Auxílio Permanência.
- Artigo 7º Será causa de suspensão do Auxílio Permanência o descumprimento:
- I por dois semestres consecutivos, dos requisitos previstos nos incisos II e III do § 2º do artigo 3º desta Resolução;
- II do inciso V do § 3º do artigo 4º desta Resolução
- III do inciso V do § 2º do artigo 3º e dos incisos III e IV do § 3º do artigo 4º desta Resolução.
- Artigo 8º Serão causas de cassação do Auxílio Permanência, a serem verificadas por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa:
- I a perda da condição prevista no inciso I do § 2º do artigo 3º e no inciso I do § 3º do artigo 4º desta Resolução;
- II a perda da condição de vulnerabilidade socioeconômica: III - a acumulação do Auxílio Permanência com mais de uma bolsa acadêmica;
- IV a acumulação do Auxílio Permanência com outro auxílio de mesma natureza, orçamentário ou extraorçamentário; V – a ocupação irregular de moradia estudantil mantida
- pela Universidade: VI – o descumprimento do Código de Ética da USP.
- Parágrafo único Na hipótese de cassação do Auxílio Permanência, deverá o(a) aluno(a) restituir à USP os valores recebidos a título de Auxílio Permanência desde a ocorrência do fato devidamente comprovado, ressalvada a eventual aplicação de penalidade disciplinar.
- Artigo 9º Por ocasião da entrada em vigor da presente Resolução, aos(às) alunos(as) contemplados com Auxílio Moradia com vigência até 2023, aplicam-se imediatamente as regras da presente Resolução.
- § 1° Aos(às) alunos(as) contemplados com Auxílio Moradia com vigência até 2024, fica garantido o valor do Auxílio Permanência instituído pela presente Resolução, incidindo os requisitos desta nova normativa em 2024.
- § 2º Aos(às) alunos(as) de Pós-Graduação cujos prazos tenham sido prorrogados nos termos da Resolução CoPGr 8082/2021, será permitida a prorrogação da vigência do Auxílio Permanência nos mesmos termos.
- Artigo 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2022.1.15984.1.3)

# PORTARIA GR 7860, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

- Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor. A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte
- Artigo 1º Ficam distribuídos junto à Escola de Artes, Ciências e Humanidades, nos Cursos a seguir relacionados, 02 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP,
- Cursos Marketing 01
- Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
- publicação (Proc. USP 22.1.924.86.9 e 22.1.923.86.2).
- PORTARIA GR 7861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.
- A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte PORTARIA:
- Artigo 1º Fica distribuído junto ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no Departamento de Matemática, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.
- Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Prot. USP 22.5.206.55.6).

- PORTARIA GR 7862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
- Define o valor e a quantidade de Auxílios Permanência previstos na Resolução 8360/2022 e revoga dispositivos da Portaria GR 5434, de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5435, de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5774, de 03 de agosto de 2012, e o artigo 2º da Portaria GR 7665, de 25 de maio de 2021.
- O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42. IX. do Estatuto, e tendo em vista a Resolução 8360/2022 e a aprovação do Senhor Presidente "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 21 de dezembro de 2022, baixa a seguinte
  - PORTARIA:
- Artigo 1º Para o ano de 2023, o valor mensal do Auxílio Permanência previsto na Resolução 8360, de 22 de dezembro de 2022 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- § 1º Alunos atendidos pelas vagas de moradia estudantil oferecidas pela Universidade poderão receber Auxílio Permanência no valor de R\$ 300.00 (trezentos reais).
- § 2º Para o ano de 2023, poderão ser concedidos até 12.347 (doze mil trezentos e quarenta e sete) Auxílios Permanência no valor de R\$ 800.00 (oitocentos reais) e até 2.653 (dois mil seiscentos e cinquenta e três) Auxílios Permanência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- Artigo 2º A ementa da Portaria GR 5434, de 21 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:
- "Dispõe sobre os Programas de Bolsas de Estudo no âmbito da Política de Permanência e Formação Estudantil da USP.
- Artigo 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4°, 5°, 6° e 7° da Portaria GR 5434. de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5435, de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5774, de 03 de agosto de 2012, e o artigo 2º da Portaria GR 7665, de 25 de maio de 2021. (Proc. 2022.1.15984.1.3)

### Retificação do D.O.E. de 17/12/2022

Na Resolução 8359/2022, onde se lê: "Artigo 1° - Os §§ 3°,  $4^{\rm o}$  e  $5^{\rm o}$  do artigo 72 do Regimento da Pós-Graduação, baixado pela Resolução 7493, de 27 de março de 2018, passam a ter a seguinte redação:" leia-se: "Artigo 1º - O artigo 72 do Regimento da Pós-Graduação, baixado pela Resolução 7493, de 27 de março de 2018, fica acrescido de um parágrafo, renumerando-se ° para § 5° e o § 3° passa a ter a seguinte redação:"; onde se lê: "Artigo 2º - Os §§ 2º e 3º do artigo 91 passam a ter a seguinte redação:" leia-se: "Artigo 2º - O artigo 91 fica acrescido do § 3º e o § 2º passa a ter a seguinte redação:".

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

### SECÃO DE COMPRAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO - 014/2022 · EACH

- SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO N.º 2022 1 151 86.0 e volumes OBJETO: REFORMA DE ESPAÇO PARA ESTÚDIO DE GRA-
- CONTRATANTE: USP ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
  - CONTRATADA: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. CNPJ nº: 01.936.513/0001-71 PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 MESES PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 20/12/2022 A 17/02/2023

### **ESCOLA POLITÉCNICA**

# PORTARIA DIR N° 3126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

- Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pósgraduação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
- O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte
- Art. 1º A escolha da representação discente de pós--graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo I do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15.02.2023, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação
- e totalização de votos. Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-
- § 1º Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os ntegrantes da Congregação.
- § 2º Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente natriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia <mark>Elétrica da Escola Poli</mark>técnica da USP.
- Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará
- assim constituída: Colegiado
  - Alunos de Pós- Graduação
  - Estatuto/Regimento
  - Engenharia Elétrica
  - 01 titular e seu respectivo suplente
- Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de
- 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4° Art. 5° O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- Art. 6° Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP. DA INSCRIÇÃO
- Art. 7° O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por mejo de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail posgrad.eletrica. poli@usp.br , a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 01 de fevereiro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola
- § 1º A declaração mencionada no caput deste artigo leverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo
- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos
- § 3° O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 06 de fevereiro de 2023.
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereco de e-mail posgrad.eletrica.poli@usp.br , até as 10 horas do dia 08 de fevereiro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 10 de fevereiro de 2023.
- § 5° A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sortejo a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 13 de fevereiro de 2023, às 15 horas, permitida a

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia de fevereiro de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
- Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, egurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. DOS RESULTADOS
- Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 16 de fevereiro de 2023, até as
- Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, essivamente, os seguintes critérios de desempate:
- I o aluno mais idoso:
- II o maior tempo de matrícula na USP.
- Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurno prazo de três dias úteis.
- Parágrafo único O recurso a que se refere o caput deste go deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 17 horas do dia 24 de fevereiro de 2023, e será decidido pelo Diretor.
- Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação
- pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade. Parágrafo único Na hipótese de ser constatada irreguaridade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para
- Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-
- Processo:21.1.00134.03.4
- Nº Mercúrio: 46620
- Partícipes: convênio que entre si celebram EP/USP e Samng Eletrônica da Amazônia
- Objeto: Samsung Ocean de Capacitação Tecnológica Termo Aditivo 2: Troca de coordenação Data de Assinatura: 03-08-2022

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

#### Processo nº 2002.1.1340.11.9 Portaria ESALQ nº 42/2022

O Diretor da USP - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666/96, e alterações posteriores, designa o Sr. João Paulo da Silva para atuar como membro suplente do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nas modalidades "Convite", "Tomada de Preços" e "Concorrência", instauradas pela USP – Escola Superior de Agricultura Luiz de Oueiroz, conjuntamente com os demais membros designados por intermédio da Portaria nº 03/2022 e durante a vigência

daquele instrumento. Esta Portaria entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2022

Durval Dourado Neto Diretor

## MUSEU PAULISTA

#### Extrato de Termo de Encerramento Processo 22.1.12251.1.5 e volumes

- Contrato 74/2022
- O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 03.983.321/0001-41, declaram encerrado, em 30/11/2022, o Contrato 74/2022, assinado em 21/11/2022, sem que haia ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, declaram te cumprido o objeto do Contrato 74/2022, se dão reciprocamente
- plena, geral e irrevogável quitação. São Paulo, 21 de dezembro de 2022.
  - Extrato de Termo de Encerramento
  - Processo 22.1.12269.1.1 e volumes Contrato 80/2022
- O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Jocimar Magoga Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 07.393.973/0001-87, declaram encerrado, em 01/12/2022, o Contrato 80/2022, assinado em 29/11/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Jocimar Magoga Eletrônicos Ltda. declaram ter cumprido o objeto do Contrato 80/2022, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

### São Paulo, 21 de dezembro de 2022. MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE

# ITU

- Extrato de Contrato
- Termo de Encerramento Processo 2022.1.343.33.5
- Contrato 00064/2022-MP O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0064-98 e a Cris Comercial Ltda, CNPJ nº 22.091.919/0001-70, declaram encerrado, em 28.11.2022, o Contrato 0064/2022-MP, assinado em 26/10/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O

Museu Paulista e a Cris Comercial Ltda, declaram ter cumprido o

objeto do Contrato 0064/2022-MP, se dão reciprocamente plena,

geral e irrevogável quitação FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

# DIRETORIA

# PORTARIA Nº 54. de 21 de dezembro de 2022

- Dispõe sobre a eleição de um representante titular e respectivo suplente, dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
- da FCFRP-USP. O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade de São Paulo e o Regimento Interno da
- FCFRP, baixa a seguinte

decididos pelo Diretor.

- Artigo 1º A eleição para escolha de um representante, titular e suplente dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), à Comissão de Ínclusão e Pertencimento (CIP) e ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP será realizada no dia 25 de janeiro de 2023, das 8 às 17 horas, pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo – via internet
- Artigo 2º A eleição será realizada em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.
- Artigo 3º O pedido de registro individual dos candidatos deverá ser enviado ao e-mail da Seção de Apoio Acadêmico, mediante requerimento do próprio interessado dirigido ao Dire-tor da FCFRP/USP, até às 17 horas do dia 16 de janeiro de 2023.
- com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor. § 2º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17 horas do dia 19 de janeiro de 2023 e serão

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo

- § 3º O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Assistência Técnica Acadêmica da FCFRP em 23 de
- janeiro de 2023. Artigo 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e
- secreto, todos os Servidores Técnicos e Administrativos da Unidade. § 1º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.
- § 2º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos Servidores Técnicos e Administrativos, garantido o direito de voto.
- Artigo 5º A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.
- Artigo 6º O pleito será realizado através de cédula virtual do Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo, enviada por e-mail, na qual o eleitor deverá escolher o candidato
- de sua preferência I. Cada eleitor deverá votar em apenas um nome para cada Comissão:
- II. Não será aceito voto por procuração;
- III. Será garantido o sigilo dos votos;
- IV. Apuração do pleito pela Comissão Eleitoral, pelo Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo;
- V. Proclamação do resultado da eleição pela Seção de Apoio Acadêmico Artigo 7º - Será considerado eleito como membro titular
- o servidor mais votado, figurando como suplente o próximo servidor mais votado.
- § 1º Em caso de empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
  - I. maior tempo de serviço na USP;
- II. maior tempo de serviço na respectiva categoria; III. o servidor mais idoso.
- § 2° O mandato do representante eleito para o CTA, bem como o de seu suplente, será de 2 (dois) anos, a saber, de 1º de
- fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025. § 3º - O mandato do representante eleito para a Comissão de Inclusão e Pertencimento, bem como o de seu suplente, será
- de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da primeira reunião da CIP. § 4° - O mandato do representante eleito para o CEP, bem como o de seu suplente, será de 3 (três) anos, a saber, de 1º de
- fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2026. Artigo 8º - A Comissão Eleitoral, designada pela Direção, será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.
- § 1º A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição § 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo, da qual
- constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas. § 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo
- de 30 dias. Artigo 9º - No prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo. sobre o resultado da eleição, à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP.
- Artigo 10 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.
- Artigo 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua nublicação.
- PORTARIA Nº 57, de 21 de dezembro de 2022 Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice--Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da
- O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

Artigo 1º - A eleição para escolha do Presidente e Vice-

-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da

Faculdade de Ribeirão Preto de Ribeirão Preto, será realizada em Reunião Ordinária da Congregação da FCFRP-USP, no dia 17 de fevereiro de 2023, por meio de sistema remoto de votação e

PORTARIA:

eventual indeferimento.

- totalização de votos adotado pela Universidade. DAS INSCRIÇÕES Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado na home page da Unidade e dirigido ao Diretor da FCFRP. Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atac@fcfrp.usp.br, no período de 10 a 19 de janeiro
- de 2023 [10 dias], até as 18h, acompanhado do programa de gestão a ser implementado. § 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores
- Titulares e Associados dentre os docentes ativos da Unidade. § 2º - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 23 de janeiro de 2023, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de
- Artigo 3º Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023. até às xx horas [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.
- Parágrafo único O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 03 de fevereiro de 2023, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- DO COLÉGIO ELEITORAL Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da FCFRP. § 1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato
- fevereiro de 2023, pelo e-mail atac@fcfrp.usp.br. § 2° - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 10 de

- DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DOS VOTOS Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas
- Artigo 6º A votação será realizada por meio de sistema eletrônico de votação.
- § 1º As cédulas conterão as chapas dos candidatos ele gíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente. § 2º - A apuração dos votos será feita pelo sistema eletrôni-
- co de votação imediatamente após o término da votação. Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver ioria simples dos votos do Colegiado.
- Artigo 8º Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente: I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente: III - o maior tempo de servico docente na USP do candidato
- IV o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.



PORTARIA DIR N° 3.143, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 Altera dispositivos da Portaria DIR nº 3.126/2022, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes para a CCP do o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Geral e Estatuto da USP, e considerando a conveniência de prorrogar o prazo de inscrição e de votação da eleição suprarreferida em razão de não ter havido registro de inscrições, baixa a seguinte

**PORTARIA** Artigo 1° - O caput do artigo 1° da Portaria DIR nº 3.126. de 22 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A escolha da representação discente de pósgraduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 01.03.2023, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos." (NR) Artigo 2º – O caput do Artigo 7º e seus parágrafos 3º, 4º e

5º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail posgrad.eletrica. poli@usp.br , a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP. (NR)

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 17 de fevereiro de 2023. (NR)

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail posgrad.eletrica.poli@usp.br , até as 10 horas do dia 24 de fevereiro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 27 de fevereiro de 2023. (NR)

§ 5° - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 28 de fevereiro de 2023, às 15 horas, permitida a presença de interessados. (NR)"

Artigo 3º – O artigo 8º passa a ter a seguinte redação: "Art. 8º Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 01 de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto." (NR)

Artigo 4º – O artigo 10º passa a ter a seguinte redação: "Art. 10 A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de março de 2023, até as 17 horas." (NR)

Artigo 5° – O parágrafo único do Art. 12 a ter a seguinte redação:

"Art. 12. ...

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 17 horas do dia 08 de março de 2023, e será decidido pelo Diretor. (NR)'

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Processo: 22.1.00272.03.9 Sitema de Convênios: 1014357

Partícipes: Acordo de parceria entre a USP/EP: o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e a Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição - ABRECON Objeto: RCD LAB: Escola da reciclagem, processos piloto e produtos ecoeficientes

Vigência: Estimado em 05 (cinco) anos, contados a partir de 24 de novembro de 2021

Data de Assinatura:20-12-2022

### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE OUEIROZ** Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 20.1.894.11.9 Convênio: 1012129 / Aditivo: 48348 e-convênios

Vigência: 24-08-2020 a 10-11-2024 Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola

Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81 Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz

FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55

Objeto: O primeiro Termo de Aditamento tem como objeto alterar o período do Curso de Especialização - Fisiologia, Nutrição e Desenvolvimento de Plantas (Luís Eduardo Magalhães, BA). Edição 20.001, passando a ser ministrado no período de 15/07/2022 a 14/07/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 08-02-2023. Assinam:

Pela USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior Quarto Termo Aditivo de Contrato

Processo: 20.1.825.11.7

Convênio: 1012045 / 46029 e-convênios Vigência: 29-06-2020 a 22-12-2024

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola

erior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81 Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz

FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55 Obieto: O quarto Termo de Aditamento tem como obieto

alterar o local do Curso de Especialização - Especialização -Fisiologia Vegetal e Nutrição de Plantas (Maringá, PR), Edição 20.002, passando a ser ministrado no período de 26/08/2022 a 25/08/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 08-02-2023

Pela USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira

Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior

## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS PORTARIA FCF N° 822, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 22.1.545.9.4). O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr.

Humberto Gomes Ferraz, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a

PORTARIA

Artigo 1º - Será realizada no dia 10 de março de 2023, às 08h30min, em reunião ordinária da Congregação, por meio eletrônico, a eleição de chapa para escolha de Presidente e de Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizados pela Unidade.

- § 1º Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail \<eleicaofcf@usp.br\> no período de 09 a 23 de fevereiro de 2023, até às 10h.
- § 2º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.
- § 3° O Diretor divulgará, às 14h do dia 23 de fevereiro de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo nelo menos duas chanas inscritas haverá um novo prazo para inscrição, do dia 23 de fevereiro ao dia 06 de março de 2023, até às 10h, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 14h do dia 06 de março de 2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação

§ 1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 09 de março de 2023, pelo e-mail \<assistenciaacademica.fcf@usp.br\>.

§ 2° - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 5º - A votação far-se-á tendo-se em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema Helios Voting.

§ 1º - No dia 09 de março de 2023, os eleitores receberão em seus respectivos e-mails institucionais, o endereço do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, informando o seu respectivo login e senha para a votação.

§ 2º - A votação dar-se-á no dia 10 de março de 2023, a partir das 08h30min, encerrando-se após o registro do voto de todos os membros da Congregação presentes à sessão.

§ 3º - A apuração será feita na sequência, com a divulgação imediata do resultado.

§ 4° - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6° - Será considerada eleita a chapa que obtiver

maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato

a Presidente; IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato

a Vice-Presidente DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente eleitos terá início em 13 de março de 2023 e encerrar-se-á em 16 de outubro de 2024.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FCF N° 823, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto

à Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processos 2023.1.70.9.7 e 2022.1.791.9.5). O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da

Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte: PORTÁRIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar--se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 16 de março de 2023, das 09h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo Único - Tendo em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema Helios Voting.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de Graduação e 01 discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes, de Graduação e de Pós-Graduação, nos diferentes órgãos colegiados da Unidade, elegerão o membro discente, de Graduação e Pós-Graduação, da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos reqularmente matriculados nos cursos de Graduação ou Pós--Graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imente anteriores (no caso de alunos de Graduação)

§ 2° - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior (no caso de alunos de Graduação).

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída: - um representante discente e respectivo suplente, de graduação e pós-graduação, compondo chapa única ou mista.

Artigo 5° - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares. Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-. -Graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverão ser encaminhadas para o e-mail \<eleicaofcf@usp.br\>, a partir das 8h do dia 09 de fevereiro de 2023 até às 8h do dia 10 de março de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de Graduação ou Pós-

-Graduação da Unidade. § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora. § 3º - O quadro dos candidatos cuia inscrição tiver sido

deferida será divulgado na página da FCF-USP, em 10 de março de 2023, às 15h. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail \<eleicaofcf@usp.br\>, até às 15h do dia 15 de março de 2023. A decisão será divulgada

na página da FCF-USP, até as 17h do dia 15 de março de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 9º - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assistente Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 15 de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, egurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos eletrônicos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição, será divulga da na página da Unidade, no dia 16 de março de 2023, às 17h00. Artigo 14 - Ocorrendo empate de votos serão obedecidos sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o major tempo de matrícula na USP.

Artigo 15 – Após a divulgação referida no artigo 13, cabe recurso, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 23 de março de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 16 - O resultado final da eleição, após a homologa ção pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese constatada de irregu laridade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS SERVIÇO DE COMPRAS

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - FCF. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (SUBSOLO, TÉR-REO E 1º PAVIMENTO) 2º ETAPA DA OBRA

CONTRATO Nº 01//2001-FCF PROCESSO Nº 2017.1.877.09.1 e Volume(s) CONTRATANTE: LINIVERSIDADE DE SÃO PALILO CONTRATADA: SÃO VICENTE ENGENHARIA LTDA. DESPACHO DO DIRETOR

À vista do Parecer PG. P. 1506/2022 (fls. 1188/1193), fica aplicada à empresa a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINIS TRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por 2 (dois) anos, com fundamento no artigo Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e art. 12, da Resolução nº 7601/2018.

Retificação da Portaria da Portaria DIR/821/07072023, 07 de fevereiro de 2023. Diário Oficial Poder Executivo - Secão I São Paulo, pg. 40105

Onde se lê: Artigo 4° (...) § 1° - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até às 15h do dia 07 de março de 2023. (...)

Leia-se: Artigo 4º (...) § 1º - As inscrições estarão abertas, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023 até às 15h do dia 09 de março de 2023. (...)

# FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo n.º: 22.1.1425.17.3

Contrato (ou Convênio) n.º e sigla da UD: 48194

Partícipes: O presente Convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica de cotutela entre a Universidade de São Paulo - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e a Universida de de Orlèans França

Objeto: Convênio que entre si celebram a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, Brasil, e a Universidade de Orlèans França, visando a dupla titulação de doutorado de Timna Varela Martins. Data da assinatura: 30/01/2023

Vigência: 2 anos FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Comunicado - Atraso de pagamento - Processo 22.1.1854.25.2 (Nota de Empenho 4411041/2022)

Em cumprimento ao §1º do art. 5º da Portaria GR 4710/2010, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da cobrança de multa no sistema BEC e período de recesso de final de ano e férias.

### FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

# Extrato de Convênio:

Proc. 22.1.898.58.2. Convênio nº 1015245. Partícipes: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto e Universidade de São Paulo Obieto: o presente convênio tem por obieto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Endodontia, a ser ministrado de 08/03/2023 a 07/03/2025, conforme plano de trabalho, constituido pela caracterização acadêmica e financeira. Vigência: a partir da data de assinatura até 120 dias corridos após o término do curso. Data de assinatura: 16/01/2023.

# Extrato de Convênio:

Proc. 22.1.953.58.3. Convênio nº 1015382.Partícipes: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto e Universidade de São Paulo. Objeto: o presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização em Odontopediatria, a ser ministrado de 17/04/2023 a 17/04/2025, conforme plano de trabalho constituido pela caracterização acadêmica e financeira. Vigência: a partir da data de assinatura até 120 dias corridos após o término do curso. Data de assinatura: 26/01/2023.

### HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS **CRANIOFACIAIS**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEI

PROCESSO NO: 18.1.236.61.5 e volumes CONTRATO NO 21/2018

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CELE-Brado entre a universidade de São Paulo, por inter-MÉDIO DO HRAC/USP, E A EMPRESA CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVICO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR EM PRÓPRIOS DA UNI VERSIDADE

Aos 31 de janeiro de 2023, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANO-MALIAS CRANIOFACIAIS - HRAC/USP, CNPJ nº 63.025.530.0082 70, neste ato representado pelo seu Superintendente, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, por delegação de competência do Magnífico Reitor, nos termos da Portaria GR 6561, de 16 de junho de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.603.387/0001-65, com sede à Rua Surubijú, n° 1.770 - Alphaville – Barueri – SP CEP 06455-040, doravante denominada simplesmente CON-TRATADA, é firmado o presente termo de rescisão ao contrato 21/2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito amigavelmente, por acordo entre as partes, em razão da assunção das atribuições de assistência à saúde, bem como pelas despesas para a operacionalização do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRAC/USP pelo Hospital das Clínicas de Bauru - HCB.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão ora levada a efeito não acarreta a cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA ou à CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se, no presente ato, a manter

a garantia estabelecida no instrumento contratual, nos termos

#### CLÁUSULA TERCEIRA

estabelecidos em sua CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA OUARTA 4.1 A CONTRATADA deverá informar o destino dos profissionais a serviço do contrato, com necessidade de apresentação de cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como documentação comprobatória de satisfação das verbas rescisórias para os funcionários que eventualmente forem desligados, sob pena da Universidade, enquanto CONTRATANTE, utilizar a garantia contratual para fins de eventual pagamento da caução contratual, em vista da responsabilidade subsidiária preconizada

pela Súmula nº 331, V, do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA A presente rescisão amigável do contrato não obsta a apuração de eventuais pendências na execução do ajuste, nem a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 73, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo da possibilidade de cobrança em caso de responsabiliza-ção subsidiária da Universidade de São Paulo em ações judiciais trabalhistas, nos termos da Súmula nº 331, V, do TST.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de rescisão amigável em 02 (duas) vias de igual teor, dando-se por encerrado a partir de 01/02/2023.

### INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

CONVÊNIO USP 48353

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO: 23.1.00026.37.3

PARTÍCIPES: Universidade de São Paulo, no interesse do Instituto de Estudos Avançados, e a Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes), no interesse do Centro de Inteligência, Políticas Públicas e Inovação - Think Tank.

OBJETO: Estabelecer uma cooperação mútua para a realização de projetos a serem definidos no futuro.

VIGÊNCIA: 2 anos, a partir de 05/02/2023. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2022.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

Prefeitura do Campus USP da Capital PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2° da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual Nº 63.722/18, art. 5°, inciso XI e art. 9°, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 21/2022 - PUSP-C. O(s) item(ns) constante(s) no respectivo Registros de Preços está(ão) disponível(is) no sítio www. usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. O(s) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Prefeitura do Campus USP da Capital PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral do(s) preço(s) registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual Nº 63.722/18, art. 5°, inciso XI e art. 9°, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 18/2022 - PUSP-C. O(s) item(ns) constante(s) no respectivo Registros de Precos está(ão) disponível(is) no sítio www. usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. O(s) preço(s) registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões)

# PREFEITURA DO CAMPUS USP LUIZ DE QUEIROZ

PORTARIA CG-LQ No.02, de 07 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre eleição do representante dos SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E SEU RESPECTIVO SUPLENTE, junto ao Conselho Gestor do Campus "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.

A Presidente do Conselho Gestor do Campus USP "Luiz de Queiroz", de acordo com a norma vigente, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do Campus USP "Luiz de Queiroz", realizar-se-à em uma única fase, no dia 24 de março de 2023, das 8h às 23h, por meio de sistema eletrônico de vota-

ção e totalização de votos. Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, por voto secreto e direto, todos os servidores técnicos e administrativos lotados nas unidades componentes do Campus "Luiz de Queiroz" ou pertencentes à Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz".

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo dos vencimentos, se estiver prestando servicos em outro órgão da Universidade de São Paulo. § 2º - A representação dos servidores no Conselho Gestor

não poderá ser exercida por membro do corpo docente ou aluno da HSP Artigo 3°. – O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da inscrição Artigo 4º - As candidaturas serão registradas individualmente, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo inscrito e dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do Campus. O referido formulário encontra-se disponível no web site da PUSP-LQ, a partir da data de publicação desta até às 23h do dia 15 de março de 2023. O documento poderá ser recebido pela Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" ou encaminhado ao endereço eletrônico: pusp.lg@ usp.br, com o assunto: Inscrição para Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos do Campus.

§ 1º A inscrição do candidato deverá ser acompanhada de declaração comprobatória de que o candidato é servidor no exercício de suas funções, expedida pelo Centro Compartilhado de Recursos Humanos do Campus "Luiz de Oueiroz"

§ 2º O pedido de inscrição que estiver de acordo com as mas estabelecidas por esta Portaria será deferido pela Presidente do Conselho Gestor. § 3º O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz

servidores cadastrados na lista de e-mails para avisos e informes do Campus USP "Luiz de Oueiroz", em 17 de marco de 2023. §4º Recursos deverão ser entregues no Gabinete da Prefeitura do Campus até às 11h do dia 21 de março de 2023 ou encaminhado por meio do e-mail: pusp.lq@usp.br e serão decididos pelo presidente do Conselho Gestor. A decisão será divulgada

Conselho Gestor – Eleições e divulgado por e-mail a todos os

na página da PUSP-LQ até às 18h do dia 22 de março de 2023. § 5° - A ordem dos nomes na cédula será alfabética

Da votação eletrônica

egurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Art. 5°. A PUSP-LO encaminhará aos eleitores, no dia 23-03-2023, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 24-03-2023, das 8h às 23h Art. 6°. O sistema eletrônico contabilizará cada voto,

Dos resultados Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será proclamada pela Presidente do Conselho Gestor no dia 27 de março de 2023.

Prodesp



documento assinado digitalmente